MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº201/2022- Gabinete da Prefeita Tamarana, 15 de setembro de 2022

Referente: Encaminha Projeto de Lei - que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema e dá outras providências.

Anexos estão: o Projeto de Lei e a justificativa que respalda a aprovação do mesmo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que:

1) "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema e dá outras providências*".

Solicitamos que o mesmo seja colocado em discussão, seguindo o trâmite regular desta Casa e, após analisado, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

RECEBIDO
EM: 15/09/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, objetivando a operacionalização das ações de assistência médica e farmacêutica, através da aquisição de materiais médicos que atendam à demanda do Município de Tamarana, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O Convênio entrará em vigor a partir da data da assinatura de seu respectivo Termo e terá vigência de 1 (um) ano.

Art. 2º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fontes próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Tamarana, XXX de XXXX de 2022

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº/2022

Senhores Vereadores

Inicialmente, ressalte-se que, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".

O Município de Tamarana/PR com a cooperação de outros entes federativos vem envidando esforços para a efetivação deste direito.

Neste sentido, esta municipalidade integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, tendo recebido do referido Consórcio o Ofício Circular nº 034/2022 DA/DE, através do qual foi possibilitado aos Municípios consorciados, que tenham interesse, a adesão ao convênio que atenda à demanda do almoxarifado de materiais médicos desses Entes Municipais.

Salienta-se que a adesão ao Convênio supracitado é de suma importância para este Município, pois possibilitará a compra em grande escala de materiais médicos, fazendo com que o preço da aquisição diminua, de modo a garantir maior economicidade. Além disso, também viabilizará a aquisição de materiais cuja licitação tenha sido deserta ou fracassada, garantindo, portanto, o atendimento eficiente à população.

A título de comparação, cita-se a Lei nº 1.203 de 2017 deste Município, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando a aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, o que garantiu, outrossim, o atendimento à esta população com maior eficiência e, em relação ao Município, com maior economicidade.

Diante o exposto, ressaltamos a importância da aprovação deste Projeto de Lei como sendo uma medida que garanta ao Município firmar o referido Convênio, resguardando a todos os munícipes o direito fundamental à saúde, além da observância do princípio da eficiência e da economicidade.

Por todas essas razões, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão pela unanimidade de seus membros.

Tamarana, aos xxx de setembro de 2022.

Atenciosamente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA